



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

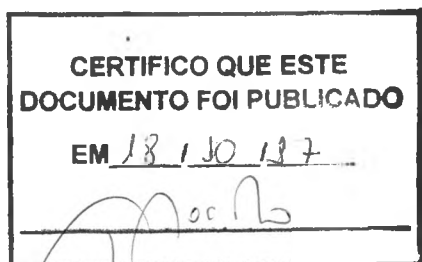
ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



LEI Nº 1378/2017



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, PROMOVER AÇÕES PREVENTIVAS E EDUCATIVAS SOBRE CORRUPÇÃO E O QUE LEVA A CORRUPÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades de ensino integrantes da rede municipal incluirão, obrigatoriamente em suas atividades, ações informativas sobre corrupção e o que leva uma pessoa a se tornar corrupta.

Art. 2º. As ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

Art. 4º. As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

- I - Corrupção ativa, corrupção passiva e corrupção eleitoral.
- II - Seus efeitos e consequências perante a sociedade.
- III - Repressão, ética e prevenção.

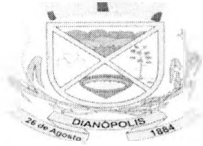
RECEBEMOS

Em 20/10/17

Secundino

Assinatura

Gleibson



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



§1º- Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da educação, serem devidamente orientados e prelecionados das informações.

§2º- As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas a Secretaria municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 5º. Caberá as unidades de ensino a elaboração de relatório e documentos inerentes as atividades realizada os quais serão encaminhadas a secretaria municipal de educação para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 6º. Parágrafo único: que fique claro, corrupção é tudo aquilo que desvia do seu percurso natural para beneficiar alguém.

Art. 7º. Valores como ética, cidadania e a importância do combate à corrupção devem ser temas cada vez mais presentes dentro das salas de aula da rede Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dianópolis, aos 18 dias do mês de Outubro do ano de 2017, 128º ano da República, 29º ano do Estado do Tocantins e 133º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Gleibson M. Almeida
Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal